

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

CONTRATO Nº 018/2019

CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - T.A WEBER - ME

C.N.P.J. - 26.113.297/0001-95

ENDEREÇO - RUA ARISTON PIMENTEL VIEIRA, QUADRA 03, LOTE 011 Z011, CAJÁ – MARAGOJIBE/BA.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANA DE LÂMINA EM PVC.

VALOR - R\$ 47.700,00 (QUARENTA E SETE MIL E SETECENTOS REAIS) VALOR TOTAL.

PROCESSO - Nº 2019001487

LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 013/2019

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

Contrato que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo Deputado Nelson Leal, seu presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **T.A WEBER - ME**, estabelecida rua Ariston Pimentel Vieira, Quadra 03, Lote 011 Z011, Cajá - Maragojipe/BA, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.113.297/0001-95, neste ato representada por Sr. Danilo Carvalho de Albuquerque de Jesus, doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1- O presente Contrato será regido pelo Pregão n.º 013/2019, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 03/04/2019, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Estadual n.º 9.433/2005, pela Lei federal n.º 8.666/93, com as modificações subsequentes, e, pela proposta comercial apresentada pela Contratada e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1- O objeto deste contrato é contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de persiana de lâmina em PVC, conforme especificados no Anexo I do Pregão n.º 013/2019 e constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1 - O presente Contrato tem **vigência de 12 (doze) meses**, contado da assinatura do presente instrumento, com o cumprimento das obrigações oriundas do certame licitatório, consequente pagamento do preço ajustado, podendo ser prorrogado por igual período se assim for efetivamente atestada a necessidade pelo Departamento de Serviços Auxiliares.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO

1- Todas as persianas deverão ser entregues e instaladas na Sede da **CONTRATANTE**, situada na 1ª Avenida, 130, Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães – CAB, Salvador/BA, nos setores indicados pelo Departamento de Serviços Auxiliares, conforme for sendo solicitado.

2- A **CONTRATADA** deverá fornecer e instalar as persianas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação pela **CONTRATANTE**, conforme demanda.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1- O pagamento será realizado pela Assembleia, através de depósito em conta bancária indicada pelo licitante até o 8º (oitavo) dia contados da data do **ATESTO** ou **RECEBIDO** pelo setor competente, conforme art. 79, inciso XI da Lei Estadual nº 9.433/2005.

2- A **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, como remuneração para a prestação dos serviços o valor total de R\$ 47.700,00 (quarenta e sete mil e setecentos reais).

2.1- Este valor será pago através de medições dos serviços efetivamente realizados e atestado pelo Departamento de Serviços Auxiliares da Assembleia Legislativa, contra fatura a ser protocolada junto a Coordenação de Protocolo, e seu valor corresponderá à medição atestada.

3- Os preços acertados incluem todos os ônus direta ou indiretamente incidentes sobre a avença, desonerando-se a **CONTRATANTE** de qualquer outro pagamento ou encargo dela decorrente, sejam quais forem os motivos invocados pela **CONTRATADA**.

4- Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente, na conformidade dos critérios dos arts. 8º a 10 do Decreto estadual n.º 2.562/93, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato.

5- A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

CLÁUSULA SEXTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços abrangendo o fornecimento e instalação de materiais conforme especificado projeto básico do referido edital.

2 - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todos e quaisquer materiais de consumo, equipamentos e ferramentas. Deverão ser consideradas na proposta, possíveis despesas de adaptação do local do serviço, por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

3 - A **CONTRATADA** se obriga a executar a limpeza continua e isolamento das áreas adjacentes ao local de trabalho ou por elas afetados. Caberá a **CONTRATADA** a execução das extensões e proteções necessárias.

4 - A **CONTRATADA** deverá conferir todas as medidas in loco antes da confecção das peças, respeitando todas as especificações do edital.

5 - A **CONTRATADA** deverá realizar a limpeza geral em toda área do serviço ou em seu entorno, se necessário;

6 - A qualquer tempo, a **CONTRATADA** se obriga a refazer, sem ônus de acréscimo para a **CONTRATANTE**, os serviços julgados inadequados pelo órgão fiscalizador da **CONTRATANTE**, comunicando-lhe eventuais deficiências em sua prestação e procedendo, às suas expensas, a todas as correções necessárias quando ocorrerem falhas, erros ou omissões na execução do Contrato.

7 - A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei nº 9.433/05.

8 - Fornecer e colocar nos locais dos serviços placas de divulgação e identificação das mesmas, as quais serão confeccionadas de acordo orientação da Assembleia Legislativa.

9 - Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno, e arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação.

10 - Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.

11 - Responder por todos os ônus e obrigações concernentes as legislações Fiscais, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.

12 - Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços.

13 - Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações constantes no edital.

14 - Quando, por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo. A **CONTRATADA** obriga-se, no entanto, a demonstrar a similaridade do material, mediante a aprovação da **CONTRATANTE**.

15 - Executar o serviço com observância das especificações técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário.

16 - Manter permanentemente no local dos serviços, equipe técnica suficiente, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a Fiscalização a responsabilidade técnica dos mesmos até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

17 - Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

18 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais, ou equipamentos inadequados ou não correspondente às especificações.

19 - Caberá a **CONTRATADA** a execução das extensões e proteções necessárias.

20 - Retirar as persianas antigas e todo o entulho decorrente da execução serviços, deixando o local totalmente limpo.

21 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades.

22 - Identificar os profissionais que executarão os serviços nas dependências da ALBA através de uniforme e/ou crachá.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1 - Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no edital.
- 2 - Designar servidores da ALBA para acompanhamento dos serviços.
- 3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações assumidas pelo fornecedor.
- 4 - Averiguar a qualidade do produto entregue.
- 5 - Apurar a instalação das persianas e respectivos mecanismos.
- 6 - Fiscalizar a execução do serviço.
- 7 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 8 - Comunicar à empresa possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos e no manuseio das persianas.

CLÁUSULA OITAVA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1 - A **CONTRATANTE** fornecerá pontos de água e força no local, bem como de outras facilidades necessárias ao bom desempenho dos serviços.
- 2 - A **CONTRATANTE** indicará prepostos devidamente qualificados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, competindo-lhes, em livre acesso, a avaliação da qualidade dos trabalhos, do pessoal e dos materiais empregados, bem como zelar pelo cumprimento regular do objeto do Contrato e receber, definitivamente, os serviços prestados.
- 3 - Todos os serviços decorrentes desta licitação serão fiscalizados pelo Departamento de Serviços Auxiliares da Assembleia Legislativa da Bahia, obrigando-se a licitante vencedora a assegurar o livre acesso à fiscalização para que esta possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos serviços contratados;
- 4 - As comunicações entre fiscalização e a fatura **CONTRATADA** serão sempre por escrito. Quando por necessidade ou conveniência dos serviços, houver entendimentos verbais, estes serão registrados por escrito no diário de obras;

5 - Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no Contrato, no Edital, nas Especificações, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com as obras/serviços em questão e seus complementos.

6 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Assembleia Legislativa, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes.

7 - Se a qualquer tempo, a fiscalização da Assembleia Legislativa observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados à execução dos serviços, à segurança dos trabalhos, ou do público e/ou ao ritmo requerido para realização dos trabalhos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento do objeto.

8 - Ainda que ocorra caso fortuito ou de força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle da Assembleia Legislativa, a fiscalização, poderá exigir que a **CONTRATADA** intensifique a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a conclusão dos serviços no prazo preestabelecido.

9 - Além do já disposto no presente Edital, compete à Fiscalização:

9.1 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada.

9.2 - Exigir a imediata substituição de técnicos, que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços.

9.3 - Decidir quanto a aceitação de material "similar" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior.

9.4 - Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.

9.5 - Promover com presença da **CONTRATADA**, as medições dos serviços executados.

9.6 - Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma.

CLÁUSULA NONA **DA RESPONSABILIDADE CIVIL, TRABALHISTA, TRIBUTÁRIA E** **PREVIDENCIÁRIA**

1 - A **CONTRATADA** se reconhece, para todos os fins, como a única e exclusiva empregadora dos trabalhadores que, em seu nome, prestem os serviços objeto do presente Contrato, respondendo junto a eles, à **CONTRATADA** e aos órgãos competentes pelos encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários correspondentes.

2 - A **CONTRATADA** é a única responsável pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros por virtude de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, respondendo ainda, objetivamente, pelo fato dos serviços prestados e dos materiais por ela fornecidos nesta prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA **DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

1- A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3- A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

4- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

5- A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1- As despesas previstas neste Contrato correrão por conta da Atividade **7166**, Elemento **3390.39**, do vigente Orçamento que vincula a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

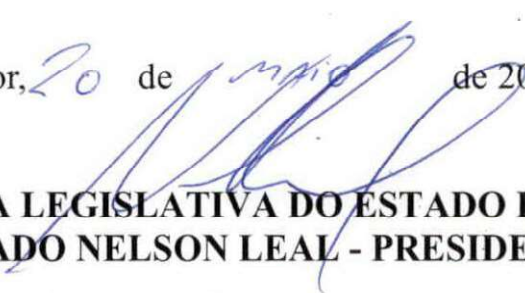
1- Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA DO FORO CONTRATUAL

1- As partes reconhecem o foro da Comarca de Salvador como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, rejeitados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

2- E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 20 de maio de 2019.


**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO NELSON LEAL - PRESIDENTE**


T.A WEBER - ME

DANILO CARVALHO DE ALBUQUERQUE DE JESUS

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANT. DE ATÉ	VALOR UNITÁRIO POR METRO	VALOR TOTAL
01	PERSIANA DE LÂMINA DE PVC – com 89mm de largura X 0,75mm de espessura, nacional, recolhível e com giro de 180°, cor branca, fosca, novas, sob medida, instalada, incluindo todos os materiais e acessórios necessários à instalação e a retirada das persianas antigas.	600 metros	R\$79,50	R\$47.700,00
VALOR TOTAL DE R\$ 47.700,00 (QUARENTA E SETE MIL E SETECENTOS REAIS)				

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 018/2019	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	T.A WEBER - ME
C.N.P.J.	26.113.297/0001-95
ENDEREÇO	RUA ARISTON PIMENTEL VIEIRA, QUADRA 03, LOTE 011 Z011, CAJÁ - MARAGÓIPE- BA.
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANA DE LÂMINA EM PVC.
VALOR	R\$ 47.700,00 (QUARENTA E SETE MIL E SETECENTOS REAIS) VALOR TOTAL.
PROCESSO	Nº 2019001487
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 013/2019
VIGÊNCIA	12 (DOZE) DIAS - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA = 20/05/2019 À 19/05/2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº:	012/2014
CONTRATADA:	TBAHIA TRANSPORTES EIRELI-ME.
VALOR:	DECIDEM AS PARTES, VISANDO O REAJUSTE FINANCEIRO, ADITAR O CONTRATO ORIGINAL, COM BASE NO ÍNDICE DE CORREÇÃO IGPM EM APROXIMADAMENTE 5,33% (CINCO VIRGULA TRINTA E TRÊS POR CENTO), PASSANDO VALOR ESTIMATIVO MENSAL DO CONTRATO PARA R\$ 177.155,01 (CENTO E SETENTA E SETE MIL CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS E UM CENTAVO), PERFAZENDO O VALOR ESTIMATIVO ANUAL DE R\$ 2.400.000,00 (DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS MIL REAIS) COM ACRÉSCIMOS DE VIAGENS EXTRAS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA CASA, CONFORME PROCESSO Nº 2019000245.

Projetos Especiais

Relacionados às demandas específicas de clientes, com foco no Decreto n. 10.473, que estimula a eliminação de papéis, e na autenticação via internet, com a segurança da informação.

Contatos: 71 3116-2893



www.egba.ba.gov.br

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

Licença Médica - Deferida:

Servidora: JEANE BATISTA DE SOUSA

Cadastro: 922.794

Origem: Processo nº. 2019002428 - Número do Benefício: 627.561.601-0

Assunto: Licença médica prorrogada no período de 01/05/2019 a 09/07/2019.

Serviços Gráficos

Impressão para atender
os clientes de forma
personalizada.

Contatos:
71 3116-2837/38



Empresa Gráfica da Bahia

www.egba.ba.gov.br